

PARECER N.º 78/2022
DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: CÂMARA DE VEREADORES
DATA: 14/12/2022

Sra. Presidente

O parecer em epígrafe aborda o Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 115, de 08 de dezembro de 2022, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2005, QUE CRIA O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal Nº 885/2005, na sua redação original, diz no seu artigo terceiro o que segue:

Art. 3º- O Programa Municipal do Transporte Escolar de Picada Café será:

I - Gratuito para Estudantes que freqüentarem a Rede Municipal e Estadual de Ensino (Ensino Fundamental e Ensino Médio), a Pré Escola e Escola Especial para Excepcionais;

II - Com pagamento de Taxa Anual, a ser paga no ato da inscrição para Estudantes que freqüentarem Curso Ensino Fundamental ou Ensino Médio de Formação Técnica, que não são oferecidos em Picada Café e que possuam deslocamento diário até a Escola ou Educandário, e também para Estudantes Universitários será cobrada a Taxa Anual de R\$ 8,00(oito reais) sendo que a Administração Municipal subsidiará através da Associação dos Universitários de Nova Petrópolis, 50%(cinquenta por cento) da despesa mensal, individual de cada Estudante do Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Universitário de Picada Café até o Educandário referente ao seu deslocamento de Picada Café até o Educandário.

Com a importante iniciativa do Poder Executivo, fica alterado o inciso II e acrescido o inciso III, para aumentar de 60% para 70%, pagamento de até 70% da despesa individual de cada aluno que frequentar ensino fundamental ou ensino médio de formação técnica, que não são oferecidos em Picada Café, e, reembolso de até 70% da despesa individual de cada aluno inscrito na entidade da organização da sociedade civil de parceria do Município (na forma da Lei nº 13.019/2014), com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2023, assim beneficiando vários alunos e prezando pelo estudo, que é um dos patrimônios pessoais mais importantes.

É louvável a medida tomada pela Administração, que com certeza facilitará para que mais alunos possam estudar com esta ajuda da Prefeitura.

Trata-se de um projeto técnico, para prestação de serviço à população, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o Interesse Público.

Ademais, o Projeto supracitado não possui vício de iniciativa, não fere a autonomia entre os poderes e respeita os Princípios do artigo 37 da

JOSMAR MARCELO DE QUADROS – ADVOCACIA

Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

É o parecer, s.m.j.

JOSMAR MARCELO DE QUADROS
OAB/RS 53.332

Rua Duque de Caxias, 116, sala 04. Centro. Nova Petrópolis. RS

Fone (54) 984 07 86 31

e-mail: josmar.quadros@hotmail.com